

TERMO DE CONTRATO Nº 050/SVMA/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2021/0016067-3

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de conserto na instalação de MT na saída da cabine primária e queda de poste dentro do terreno do Parque Municipal do Carmo.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA MILLE COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP - CNPJ 13.505.602/0001-42.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais);

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.00

NOTA DE EMPENHO: 110.263/2021

PRAZO: a contar da data da assinatura da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82**, e a empresa **MILLE COMERCIO E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP - CNPJ 13.505.602/0001-42**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário em substituição **RODRIGO PIMENTEL RAVENA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MILLE COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP**, situada à Rua Serrana – 192 – 1º Andar – Jardim Santa Clara - Guarulhos – SP, CEP: 07123-110, Telefone (11)2468-1627, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 13.505.602/0001-42**, neste ato, representada pelo Senhor **HELIO ALBERINI JUNIOR**, portador(a) do RG nº 32.853.798-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 358.293.798-48, adiante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 056675000, do processo em epígrafe,



publicado no DOC em 23/12/2021, à página 196. Os preços foram alcançados pesquisa de preços elaborada pela unidade requisitante sob os SEIs nºs (0556477972; 056478022 e 056478052) com fundamento com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e no Decreto Municipal nº 59.283/20, a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste Contratação de prestação de serviço conserto na instalação de MT na saída da cabine primária e queda de poste dentro do terreno do Parque Municipal do Carmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.980,00** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais).
- 2.2. Os preços mencionados no subitem 2.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento/serviços dos produtos, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 2.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 110.263/2021.



- 2.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF nº 104/94, SF nº 054/95, SF nº 036/96 e SF nº 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 2.7. O preço ofertado pela empresa vencedora não será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. O início da execução dos serviços é após Ordem de início/Autorização dada pela SVMA. Estarão inclusos no contrato todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza.
- 3.2. Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia da execução dos serviços.
 - 3.2.1. Prazo de execução 10 dias
- 3.3. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.4. A Contratada deverá executar os serviços nos locais:
 - A prestação dos serviços será executada no Parque Do Carmo – Av. Afonso de Sampaio e Souza, nº 951- Jardim Nossa Senhora do Carmo - São Paulo – SP.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente as cláusulas deste contrato, observando ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 4.1.1. Os produtos e serviços entregues deverão atender as normas vigentes.
 - 4.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - 4.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - 4.1.4. Proceder os serviços dentro do prazo.
 - 4.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.2.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste ajuste, cabendo-lhe especialmente:
 - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos/serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos produtos/serviços entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc.;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 4.3. A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.4. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas da referida contratação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

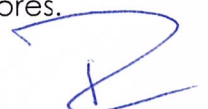


- 5.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 5.4.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.4.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 5.4.5.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 5.4.5.1.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 03/2010.
- 5.4.5.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 5.4.6.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.4.7.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.4.8.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.9.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.4.10, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 5.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 5.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.5 à 7.4.9, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 5.9.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA SEXTA

ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



CLÁUSULA OITAVA

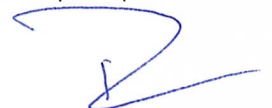
DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo III, Seções I e II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e demais legislações pertinentes aplicáveis.
- 8.2. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, cujo a base de cálculo é a valor da contratação:
- Multa por atraso no início da prestação de serviço é de 5% (cinco por cento), ultrapassados 05 (cinco) dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total;
 - Multa por inexecução parcial é de 10% (dez por cento);
 - Multa por inexecução total é de 20% (vinte por cento).
- 8.3. As penalidades concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 8.5. O prazo para o pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber e no caso de havendo o devido pagamento o valor correspondente às multas serão inscritos como dívida ativa, sujeitando ao processo executivo.
- 8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os prazos da referida legislação para a interposição do recurso.
- 8.7. Não serão conhecidos os recursos que forem enviados pelos Correios, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer



desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 9.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Termo de Referência, Bem como a proposta da empresa CONTRATADA.
- 9.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO PIMENTEL RAVENA
CONTRATANTE

HELIO ALBERINI
JUNIOR:3582937984
8

Assinado de forma digital por
HELIO ALBERINI
JUNIOR:35829379848
Dados: 2021.12.28 14:59:06 -03'00'

PUBLICADO EM
05 / 01 / 2022
PÁG. 70

MILLE COMERCIO E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP

HELIO ALBERINI JUNIOR
CONTRATADA